



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA
SOCIAL E DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

DESPACHO N.º 25/2020

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP), que os trabalhadores das empresas do setor de transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos do Porto, Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga e Viana do Castelo farão greve *às duas primeiras e duas últimas horas de serviço de cada trabalhador*, sendo que a greve, por tempo indeterminado, terá início no dia 19 de outubro de 2020.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

As empresas em causa asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, o STRUN declarou assegurar os *“serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.”* A ANTROP considerou esta proposta insuficiente.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

O serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social auscultou a associação sindical e a associação de empregadores, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. A ANTROP apresentou uma proposta de serviços mínimos para o período de greve com a qual a associação sindical não concordou, tendo-se constatado a impossibilidade de acordo entre as partes.

As empresas em questão são empresas privadas, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

Relativamente à greve em apreço, as necessidades sociais impreteríveis a acautelar são ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a salvaguardar o direito constitucional à educação, pelo que os serviços mínimos a assegurar são os necessários à realização do transporte escolar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro da Educação, o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, e o Ministro do Ambiente e da Ação Climática determinam o seguinte:

1. Durante a greve em apreço, declarada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) para os trabalhadores das empresas do setor de transportes rodoviários de pesados de passageiros dos distritos do Porto, Aveiro, Vila Real, Bragança, Braga, Viana do Castelo, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motorista que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização das carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte de alunos entre as localidades de residência dos estudantes e os estabelecimentos de ensino onde decorram as atividades letivas presenciais.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) e à Associação Nacional de Transportes de Passageiros (ANTROP) para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E
DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA**

O Ministro da Educação,

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática,

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,

(Miguel Cabrita)